



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 414/2016- CR

São Paulo, 06 de junho de 2016

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da Vara do Trabalho

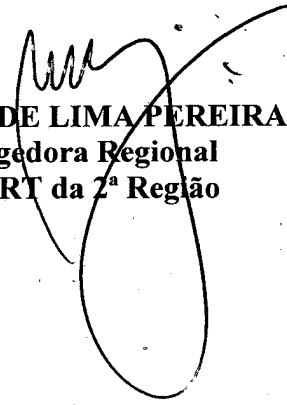
Assunto: Semana Nacional da Execução Trabalhista. 19 a 23 de setembro/2016.

Senhor(a) Juiz(a)

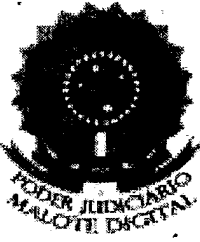
Encaminho a V. Exa., para ciência e providências cabíveis, cópia do **OFÍCIO.CIRC.TST.CNEET Nº 0426**, do Exmo. Sr. Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – Coordenador da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, Dr. **CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**.

Solicito, nos termos do despacho exarado, especial atenção ao quanto contido no item 3 do referido ofício.

Atenciosamente,


BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Corregedora Regional
do TRT da 2ª Região





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Encaminhe-se cópia do expediente à D. Corregedoria Regional, à Desembargadora Sônia A. Gindro, à Desembargadora Regina M. V. Dubugras, ao Juiz Flávio S. Bretas (Juízo Auxiliar de Execução) e à Comunicação Social para as providências necessárias, naquilo que couber. São Paulo, 16 de maio de 2016.

Silvia Regina Pondé Galvão Devonald
Desembargadora Presidente do Tribunal

MALOTE DIGITAL

Determino que cada circunscrito a todos os juizes do 1º grau deste Regional, solicitando especial atenção no quanto contido no item 3 do ofício de sua Execução o ministro Claudio Mesquita Brandão.

SP. 03.06.16

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50020167648303

Nome original: OF CIRC TST CNEET Nº 0426 - SEMANA NAC EXEC TRABALHISTA.pdf

Data: 16/05/2016 13:44:43

Remetente:

ANNA

GP - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tribunal Superior do Trabalho

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento OFÍCIO CIRCULAR TST GP Nº 740 e OFÍCIO CIRC TST CNEET Nº 0426 - Ref. emana Nacional da Execução Trabalhista

CORREGEDORIA REGIONAL DO TST/SP
Desembargadora BEATRIZ DE LIMA FERREIRA

14:31 16/05/2016 001648303-PRES23-REGIAD

14:31 16/05/2016 000333 INT 24.05.16-001-001-CORREGEDORIA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO.CIRC.TST.CNEET N° 0426

Brasília, 11 de maio de 2016.

**AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES
PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO**

Assunto: Semana Nacional da Execução Trabalhista

Senhores Presidentes,

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, foi expedido o **ATO CSJT.GP.SG n° 139, de 28 de abril de 2014**, que estabeleceu que a Semana Nacional de Execução Trabalhista no âmbito do Judiciário do Trabalho, **no corrente ano, realizar-se-á no período de 19 a 23 de setembro**.

Assim, do mesmo modo como contido no **OFÍCIO.CIRCULAR.TST.GP N.º 740/2015**, recomendo à Vossas Excelências que sejam inseridos somente processos em fase de execução na pauta de audiências de 1º grau da próxima "Semana Nacional da Execução Trabalhista", por se tratar de evento de âmbito nacional, com ampla divulgação e envolvimento institucional, sendo imprescindível o alinhamento e a cooperação de todo o Judiciário Trabalhista para o seu bom êxito.

Sem prejuízo das medidas que estejam em curso nesse Regional, recomendo a adoção das seguintes providências:

1. Ações de Mobilização de Executados

- 1.1. realização de contatos por parte de Vossas Excelências, na condição de Presidente, com o apoio dos Gestores Regionais de Execução, junto a entidades representativas de categorias econômicas, para solicitação de apoio na divulgação da Semana de Execução junto aos seus representados que figurem como executados em processos que tramitam na Região;
- 1.2. realização de contatos com a Ordem dos Advogados do Brasil e com a Associação de Advogados Trabalhistas para busca de apoio institucional e mobilização da classe dos advogados;
- 1.3. realização de contatos com advogados que sabidamente contam com expressivo volume de processos na condição de defensores de executados e exequentes, para tentativa de envolvimento dos seus constituintes no compromisso de apresentação de propostas de acordo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tribunal Superior do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Bloco B, 5.º Andar, Sala 529

70070-600 – Brasília/DF

(61) 3043-7828/4302/4252 - Fax: (61) 3043-4369

Endereço eletrônico: presidencia@tst.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2. Ações de Comunicação Social

- 2.1. cobertura dos encontros voltados à mobilização para a Semana da Execução Trabalhista;
- 2.2. divulgação da Semana da Execução Trabalhista e das ações de mobilização nos canais de divulgação próprios do Tribunal ("site", intranet, publicação interna, correio eletrônico institucional, "posts" em redes sociais, etc.);
- 2.3. elaboração de *release* para a imprensa local, voltado à divulgação da Semana da Execução Trabalhista.

Oportunamente, a identidade visual e as peças da Semana serão enviadas a esse Regional.

3. Estratégia processual-judiciária

- 3.1. montagem de pautas adicionais de audiências com processos nos quais exista compromisso de apresentação de propostas por parte de executados, e inclusão desses processos em pautas previamente montadas;
- 3.2. intimação pessoal de exequentes, sem prejuízo da publicação da audiência designada, de modo a garantir a sua participação na avaliação das propostas de acordo a serem apresentadas;
- 3.3. instituição de Centros Provisórios de Execução nos Regionais em que não existam Centros Permanentes, voltados à realização das audiências envolvendo processos com compromisso de apresentação de propostas, sem prejuízo das intimações a serem praticadas pelas Varas do Trabalho.

Solicito que até 30 de junho de 2016 seja apresentado relatório circunstanciado das medidas tomadas, objetivando o sucesso da Semana Nacional da Execução Trabalhista.

Reforçando nosso compromisso de fomentar medidas conjuntas e coordenadas destinadas a imprimir maior efetividade à execução trabalhista, cumprimento Vossas Excelências.

Atenciosamente,

CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Coordenador da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tribunal Superior do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Bloco B, 5.º andar, Sala 529,

70070-600 – Brasília/DF

(61) 3043-7828/4540/4389 - Fax: (61) 3043-4369

Endereço eletrônico: presidencia@tst.jus.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50020167648302

Nome original: OF CIRC TST GP Nº 740 - SEMANA NAC DE EXEC TRABALHISTA.pdf

Data: 16/05/2016 13:44:43

Remetente:

ANNA

GP - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tribunal Superior do Trabalho

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento OFÍCIO CIRCULAR TST GP Nº 740 e OFÍCIO CIRC TST CNEET Nº 0426 - Ref. semana Nacional da Execução Trabalhista.

14-08-16-05/2016-004472-0001-0001





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO.CIRCULAR.TST.GP N.º 740

Brasília, 20 de maio de 2015.

**A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS PARANHOS
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Rio de Janeiro - RJ**

Assunto: Semana Nacional de Execução Trabalhista.

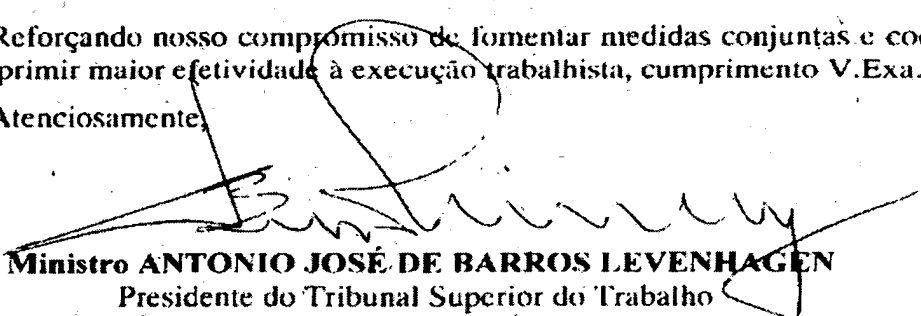
Senhora Presidente,

Como é do conhecimento de V. Ex.^a, foi expedido o **ATO CSJT.GP.SG n.º 139**, de 28 de abril de 2014, que estabeleceu que a Semana Nacional de Execução Trabalhista no âmbito do Judiciário do Trabalho, **no corrente ano, realizar-se-á no período de 21 a 25 de setembro.**

Assim, conclamo Vossa Excelência a que os Magistrados do Trabalho desse Regional sejam concitados a inserirem somente processos em fase de execução na pauta de audiências da próxima "Semana Nacional da Execução Trabalhista", por se tratar de evento de âmbito nacional, com ampla divulgação e envolvimento institucional, sendo imprescindível o alinhamento e a cooperação de todo o Judiciário do Trabalho para o seu bom êxito.

Reforçando nosso compromisso de fomentar medidas conjuntas e coordenadas destinadas a imprimir maior efetividade à execução trabalhista, cumprimento V.Exa.

Atenciosamente,


Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Tribunal Superior do Trabalho**

Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Bloco B, 5.º andar, Sala 529
70070-600 - Brasília/DF
(61) 3043-7828/4540/4389 - Fax: (61) 3043-4369
Endereço eletrônico: presidencia@tst.jus.br





**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO CSJT.GP.SG Nº 139, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Altera a Semana Nacional de Execução Trabalhista no âmbito do Judiciário do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional, celeridade processual e eficiência administrativa (CF, artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, caput);

Considerando que eficiência operacional, alinhamento e integração são temas estratégicos a serem perseguidos pela Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de fomentar medidas conjuntas e coordenadas destinadas a imprimir maior efetividade à execução trabalhista;

Considerando as propostas da Comissão Nacional de Efetividade de Execução Trabalhista, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, instituída pelos ATOS CSJT.GP.SG nº 114, de 31 de março de 2014 e Ato nº 117/TST.CSJT.GP.SG, de 1º de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º A Semana Nacional da Execução Trabalhista ocorrerá anualmente no âmbito dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, com o objetivo de implementar medidas concretas e coordenadas com vistas a conferir maior efetividade à execução trabalhista, por intermédio da realização de audiências em processos em fase de execução, liquidados e não pagos, além de outras providências, tais como:

I - pesquisas destinadas à identificação de devedores e seus bens, com uso prioritário das ferramentas eletrônicas disponíveis (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD etc);

II - expedição de certidão de crédito, observadas as Recomendações da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

III - divulgação dos dados estatísticos referentes à execução, por unidade judiciária, especialmente quanto à lista dos dez maiores devedores da Justiça do Trabalho, por Regional;

IV - informação, pelas Varas do Trabalho, diretamente para a Comissão Nacional de Efetividade de Execução Trabalhista, de boas práticas executórias identificadas no órgão judiciário, com vistas à formação de um Banco



Biblioteca Digital



Nacional de Boas Práticas na Execução.

Art. 2º Na Semana Nacional da Execução Trabalhista os Tribunais fomentarão o trabalho em regime de mutirão, com a participação de magistrados e servidores de 1º e 2º graus, das unidades judiciárias e administrativas, ativos e inativos.

§1º O Tribunal Regional do Trabalho poderá disciplinar a forma mais adequada para a convocação dos maiores devedores.

§2º Para os fins do caput, os Tribunais disciplinarão o trabalho voluntário de magistrados e servidores inativos.

§3º Quanto à regulamentação do aproveitamento do trabalho voluntário no regime de mutirão, poderá o Tribunal Regional do Trabalho dispor sobre a formação de mesas extras para atender aos processos que excedam às pautas das Varas Trabalhistas, utilizando-se inclusive a estrutura dos núcleos de conciliação já existentes.

Art. 3º A Semana Nacional da Execução Trabalhista realizar-se-á nas seguintes datas:

- I - de 22 a 26 de setembro de 2014;
- II - de 21 a 25 de setembro de 2015,
- III - de 19 a 23 de setembro de 2016.

Art. 4º Na Semana Nacional da Execução Trabalhista serão observadas as seguintes diretrizes, no âmbito das Varas do Trabalho:

I - para o ano de 2014, recomenda-se a inclusão, na pauta de audiências já designada, de processos em fase de execução, liquidados e que não foram pagos, preferencialmente em número não inferior a quatro por dia;

II - para os anos de 2015 e de 2016, recomenda-se a elaboração de pauta exclusivamente formada por processos em fase de execução, liquidados e que não foram pagos, preferencialmente em número não inferior a doze por dia.

§1º Os processos que se incluam na Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça terão prioridade para a inserção na pauta da Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2014, inclusive aqueles que se encontrarem em arquivo provisório.

§2º Em qualquer hipótese, da intimação para as partes e os procuradores deverão constar as advertências pelo não comparecimento, evocando-se expressamente o disposto nos artigos 599 a 601 do Código de Processo Civil, tanto nos processos inseridos nas pautas das Varas Trabalhistas, quanto naqueles incluídos no regime de mutirão ou na lista dos maiores devedores.

Art. 5º Na eventualidade de restarem infrutíferas as tentativas de conciliação, o juízo adotará as medidas necessárias para a efetividade da execução em curso, valendo-se, inclusive, da pesquisa patrimonial previamente empreendida.

Art. 6º Na Semana Nacional da Execução Trabalhista, na segunda instância dos Tribunais Regionais do Trabalho, recomenda-se a elaboração de pauta exclusivamente para julgamentos de agravos de petição e de incidentes de execução.

Parágrafo único. Excepciona-se dessa recomendação o Tribunal Regional do Trabalho que tenha órgão fracionário especializado no julgamento de agravos de petição, sendo que, neste caso, recomenda-se que os demais órgãos de



Biblioteca Digital



segunda instância promovam pautas para conciliação durante a mesma semana.

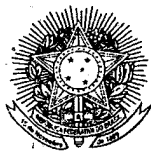
Art. 7º Recomenda-se que as Corregedorias Regionais acompanhem a quantidade dos processos de execução inseridos nas pautas da Semana Nacional de Execução Trabalhista, bem assim os parâmetros utilizados para sua inserção, elaborando um relatório circunstanciado para a Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a ser enviado no prazo de 15 (quinze) dias após o término da Semana Nacional de Execução Trabalhista.

Art. 8º Compete à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com o auxílio da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, coordenar as atividades da Semana Nacional da Execução Trabalhista.

Art. 9º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho





Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Gabinete da Presidência

Normas do Tribunal

Nome:	PROVIMENTO GP/CR Nº 06/2015
Origem:	Gabinete da Presidência / Corregedoria
Data de edição:	24/07/2015
Data de publicação:	04/08/2015
Fonte:	DOELETRÔNICO - TRT/2ª Reg. - 04/08/2015
Vigência:	
Tema:	Institui a Semana Nacional de Execução no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, disciplina os procedimentos aplicáveis, e dá outras providências.
Indexação:	Execução Trabalhista; Semana Nacional de Execução; Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos; CEJUSC; leilão nacional.
Situação:	EM VIGOR
Observações:	

PROVIMENTO GP/CR Nº 06/2015

Institui a Semana Nacional de Execução no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, disciplina os procedimentos aplicáveis, e dá outras providências.

A PRESIDENTE e a CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no ATO CSJT.GP.SG nº 139, de 28 de abril de 2014, que alterou as normas anteriores e regulamentou a Semana Nacional de Execução Trabalhista, instituindo neste ano de 2015 a Semana Nacional de Execução para o período de 21 a 25 de setembro próximo;

CONSIDERANDO os esforços empreendidos pela Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista no sentido de dar celeridade e efetividade à execução no âmbito desta Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os excelentes resultados obtidos com as Semanas Nacionais de Execução realizadas neste Regional nos últimos três anos,

RESOLVEM:

Art. 1º Integrar este Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região à Campanha lançada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, regulamentando a Semana Nacional de Execução Trabalhista no âmbito desta E. Corte no período de 21 a 25.09.2015.

§ 1º Durante a semana prevista no caput, processos que tramitam na fase de



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Gabinete da Presidência

execução, com potencial conciliatório, serão incluídos em pauta de audiência por iniciativa do juízo ou em decorrência de inscrição realizada pelas partes.

§ 2º A inscrição de processos pelas partes será realizada na página deste E. Tribunal (www.trtsp.jus.br), no período de 03 a 22 de agosto de 2015, no menu Institucional – Núcleo de Solução de Conflitos.

Art. 2º Todas as audiências já designadas para o período de 21 a 25 de setembro de 2015 ficam mantidas e deverão ser realizadas normalmente com a manutenção das penalidades e cominações.

Parágrafo único. Na forma do inciso I, do artigo 4º, do Ato CSJT.GP.SG Nº 139, de 28.04.2014, deverão as Varas do Trabalho complementar as pautas com a inclusão de processos em fase de execução, liquidados e que não foram pagos, preferencialmente em número não inferior a quatro processos por dia.

Art. 3º Além dos quatro processos de execução, liquidados e não pagos, a que alude o artigo anterior, recomenda-se a inserção, na pauta diária da Vara, de dois processos que possuam cálculos de liquidação apresentados pelas partes, exemplificativamente nas seguintes situações:

- I. contendo diferenças de valores de até 20%;
- II. contendo diferenças de valores em qualquer percentual, mas cuja discussão se concentre em matéria de direito, como aplicação de juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais;
- III. contendo diferenças de valores em qualquer percentual; mas cuja solução dependa de interpretação judicial da coisa julgada;
- IV. contendo diferenças de valores em qualquer percentual, mas cuja solução dependa de decisão judicial sobre divisor, base de cálculo, adicionais legais, reflexos cabíveis e outros assuntos conexos;
- V. que possuam potencial conciliatório, nada obstante não se enquadrarem nas premissas anteriores, a critério do juízo.

Art. 4º Nos termos do artigo 5º, do Ato CSJT.GP.SG 139, na hipótese de restarem infrutíferas as tentativas de conciliação relativamente aos processos acrescentados às pautas pelas Varas do Trabalho, na forma do caput, o juízo deverá adotar as medidas necessárias para a efetividade da execução em curso, valendo-se, inclusive, da pesquisa patrimonial previamente empreendida.

Parágrafo único. No caso dos processos submetidos à tentativa de conciliação no âmbito do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TRT da 2ª Região – NUPMEC-2, as deliberações referidas no caput deste artigo serão tomadas pelo juízo de origem.

Art. 5º Serão agendadas audiências de conciliação perante o Juízo Auxiliar em Execução relativamente aos processos cujos devedores ali estejam inscritos em



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Gabinete da Presidência

pedidos de providência ou em que haja valores retidos decorrentes de arrecadação em hasta pública já realizada por este órgão.

Parágrafo único. O juízo, identificando potencial conciliatório em mais processos de execução, liquidados e não pagos, além dos processos acima referidos, poderá enviar o excedente para o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TRT da 2ª Região – NUPEMEC-2.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, as partes poderão inscrever seus processos em fase de execução, que tramitam pelas Varas do Trabalho da 2ª Região em meio físico ou eletrônico, para a realização de audiência conciliatória no período definido no § 2º do art. 1º desta norma.

§ 1º No caso dos processos físicos inscritos, as audiências serão realizadas perante o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TRT da 2ª Região – NUPEMEC-2 ao longo da Semana referida.

§ 2º Os processos inscritos que tramitam pela via eletrônica (PJe-JT), serão incluídos em pauta específica no juízo de origem.

Art. 7º Na hipótese do § 1º do artigo anterior, os autos dos processos físicos inscritos pelas partes, desde que já não estejam incluídos em pauta pela própria Vara de origem, serão remetidos ao Centro Judicial de Solução de Conflitos da Sede – CEJUSC-Sede, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC-2, pelas respectivas Varas do Trabalho, mediante solicitação que lhes será endereçada, a fim de realizar a necessária triagem, a inclusão em pauta dos processos que apresentem potencial conciliatório e a intimação das partes para comparecimento às audiências conciliatórias.

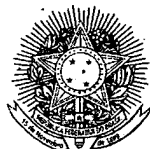
Parágrafo único. Os juízos deverão enviar os autos para o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TRT da 2ª Região – NUPEMEC-2, até o dia 31 de agosto de 2015, tanto aqueles oriundos de inscrições feitas pelas partes, quanto aqueles decorrentes de identificação de potencial conciliatório que tenham excedido a capacidade de atendimento da Vara.

Art. 8º Na Semana Nacional de Execução, as audiências no âmbito do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC-2 serão realizadas no CEJUSC-Sede (térreo do Fórum Ruy Barbosa), bem como no Auditório (subsolo do Fórum Ruy Barbosa) e nas dependências do Juízo Auxiliar em Execução (segundo andar, bloco B).

§ 1º As mesas conciliatórias serão compostas por um ou dois conciliadores, que poderão ser servidores convocados para esta finalidade, voluntários e, também, Juízes do Trabalho Substitutos, cuja designação será feita pela Presidência oportunamente.

§ 2º As audiências observarão intervalos razoáveis e adequados à fase de execução.

Art. 9º Todos os prazos processuais ficam mantidos durante a Semana Nacional de



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Gabinete da Presidência

Execução, assim como permanecerá normal o atendimento ao público nas Secretarias das Varas do Trabalho, nas Turmas e Seções Especializadas do Tribunal, bem como nas demais unidades de apoio judiciário, permanecendo os servidores em seus misteres regulares.

Art. 10. Realizada a audiência e aceita a proposta conciliatória, esta será formalizada por meio de ata, na qual deverá ser indicada a natureza jurídica dos títulos envolvidos na avença (artigo 832, parágrafo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo único. Será ouvido o Ministério Público, nas hipóteses em que necessária sua intervenção.

Art. 11. Durante a Semana Nacional de Execução, quanto às audiências complementadas nas pautas especificamente para tentativa de conciliação, não haverá vinculação do processo em caso de ter sido a audiência realizada por magistrado substituto auxiliar, mas lhe será garantido o registro de produtividade pela realização do ato.

Art. 12. Todos os termos de conciliação, na semana referida neste Provimento, serão elaborados no sistema informatizado disponibilizado para o órgão julgador e todos os dados estatísticos deverão ser obrigatoriamente registrados até o final de cada dia, de forma a garantir seu imediato resgate, tabulação e repasse à Corregedoria Regional.

§ 1º Os termos de audiência e demais dados dos processos que tramitam no 1º grau poderão ser registrados no AUD e publicados no AD1 ou no Sistema de Conciliação.

§ 2º Os dados estatísticos das audiências registradas no AUD nas varas físicas serão lançados através do menu "Publicação", opção "Dados Estatísticos – Conciliação", disponível no sistema AD1.

§ 3º Nas varas eletrônicas, os atos serão praticados no próprio sistema PJe, mas os dados estatísticos deverão ser lançados no módulo Web de Elaboração e Publicação de Termo, na opção "Tipo: Atualização de Estatística".

Art. 13. Sem prejuízo das audiências supraindicadas, a efetiva participação dos juízos na Semana de Execução Trabalhista abrange a adoção das seguintes medidas, não exaustivas:

I. intensificação das pesquisas destinadas à identificação de devedores e seus bens, com uso prioritário das ferramentas eletrônicas disponíveis (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD etc.);

II. alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, que deve conter a totalidade dos devedores, a partir do momento em que, intimados para cumprimento de execuções definitivas, não o fizerem.

Art. 14. Sempre com objetivo de conferir maior efetividade à execução trabalhista,



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Gabinete da Presidência

outras medidas poderão ser implementadas, a exemplo de mutirões para expedir alvarás, guias de retirada e mandados de citação em execução e/ou penhora.

Art. 15. O Leilão Nacional da Justiça do Trabalho será realizado em 23 de setembro de 2015, quarta-feira, no Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida das Nações Unidas nº 22.939.

Parágrafo único. A fim de serem propiciados os melhores resultados, as Varas do Trabalho são exortadas a aproveitar a oportunidade do Leilão Nacional, para inserção de bens penhorados em pauta.

Art. 16. Durante a Semana de Execução, as Varas do Trabalho devem receber os devedores que comparecerem espontaneamente e dispostos à conciliação, motivados pela campanha publicitária nacional organizada pelo Tribunal Superior do Trabalho, podendo admitir a realização de audiência extrapauta ou reduzir a termo a proposta oferecida, com posterior intimação do credor.

Parágrafo único. Na sede e nas localidades de maior movimento, poderá ser criada estrutura apta a prestar atendimento a tal público específico, nos átrios, recepções ou locais convenientes, em cada Fórum.

Art. 17. Durante a Semana de Execução Trabalhista, os juízos intensificarão os esforços necessários para o controle dos processos em fase de execução, mediante a observância das disposições do Ato GP/CR nº 06/2015.

Art. 18. Os juízos devem atentar para o fato de que a Semana de Execução de 2016 já está programada pelo Ato GP.SG.GSJT 139/2014, através do art. 4º, que recomenda, para as ocasiões, pautas formadas exclusivamente por processos em fase de execução, com agendamento mínimo de doze feitos por dia.

Art. 19. Os trabalhos do NUPMEC-2 serão coordenados pela Desembargadora do Trabalho Sônia Aparecida Gindro.

Art. 20. Todas as comunicações dirigidas aos Magistrados, Secretarias processantes e servidores serão expedidas pela Presidência do Tribunal.

Art. 21. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 24 de julho de 2015.

(a) SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD
Desembargadora do Trabalho Presidente do Tribunal

(a) BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora do Trabalho Corregedora Regional



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Gabinete da Presidência